

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 363/91.

Art. 3º - A Despesa será de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e Despesa de Capital.

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO.

| | |
|--------------------------------|-------------------|
| 1 - Poder Legislativo | |
| Câmara de Vereadores | 80.000.000 |
| 2 - Poder Executivo | |
| Gabinete do Prefeito | 72.000.000 |
| Sec. Geral da Administração | 58.000.000 |
| Sec. de Finanças | 74.000.000 |
| Procuradoria Geral | 20.000.000 |
| Sec. da Educ. e Cultura | 185.000.000 |
| Deptº de S. e Assist. Social | 70.000.000 |
| Sec. Com. Esp. e Lazer | 17.000.000 |
| Sec. da Saúde | 61.000.000 |
| Sec. do Trab. e Assist. Social | 22.000.000 |
| Sec. de Obras Públicas | 80.000.000 |
| Sec. dos Transportes | 52.000.000 |
| Sec. da Agricultura | <u>19.000.000</u> |
| Totais..... | 740.000.000 |

Art. 4º - Para execução de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Firmar convênios e contratos com entidades sediadas no País, que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais, desenvolvimento Econômico-Financeiro-Social do Município.

II - Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações Orçamentárias utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 363/91.

caracterizadas no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - O limite fixado no item II deste Art., poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 5º - A presente Lei terá vigência a partir de 01 de janeiro de 1992, vigorando seus efeitos durante o exercício já referido.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de outubro de 1991.

JOSÉ DE MELO.

PREFEITO.

PUBLICADA EM:

18/10/91.